



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.209, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA “MOVIMENTA
JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa “Movimenta Juventude” com a finalidade de promover a prática esportiva, hábitos saudáveis e a inclusão social entre jovens.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- II – promover saúde e qualidade de vida;
- III – prevenir o sedentarismo;
- IV – estimular a convivência social e o trabalho em equipe;
- V – identificar e apoiar talentos esportivos locais.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens residentes no Município, prioritariamente estudantes da rede pública de ensino.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de ações esportivas e educativas, podendo incluir:

- I – aulas e treinos de modalidades esportivas;
- II – circuitos de treinamento funcional;
- III – torneios e competições amadoras;
- IV – atividades recreativas e comunitárias;
- V – palestras sobre saúde, disciplina e qualidade de vida;
- VI – acompanhamento básico de condicionamento físico.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar espaços públicos, tais como praças, quadras e praias do Município, para a realização das atividades do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – academias e profissionais de Educação Física;
- II – escolas;
- III – associações esportivas;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de junho de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de junho de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 080/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa cópia da Lei Ordinária nº 5.209/2026, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oriunda do Processo Administrativo nº 20.435/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal.

Renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal